



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito e Setor de Engenharia do Município.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada, sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo mão-de-obra e materiais, visando a pavimentação asfáltica em CBU (E=3CM) sobre leito natural, na Rua da Madeira, no Município de Nova Boa Vista/RS, abrangendo uma área total de 2.147,12m², com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, composição de BDI e demais anexos técnicos.

2.2. A obra a ser contratada compreende, dentre outros serviços previstos nos projetos e memoriais técnicos: mobilização e instalação de obra; sinalização e segurança do tráfego; regularização, conformação e preparação do leito natural; serviços de drenagem, quando previstos no projeto; fornecimento, transporte e aplicação da camada asfáltica em CBU; compactação; acabamentos; limpeza final; controle tecnológico; e demais serviços indispensáveis à perfeita execução do objeto.

2.3. Área total estimada da intervenção: 2.147,12m².

2.4. Valor total estimado da obra: R\$ 399.998,52 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Planilha Orçamentária.

2.5. O julgamento da licitação será pelo menor preço global, considerando a integralidade do objeto, em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços de engenharia necessários à perfeita execução da pavimentação.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. A obra, objeto deste contrato, deverá ser executada conforme Termo de Referência, Planilha orçamentaria, Cronograma, BDI, Projeto Executivo e condições previstas no edital.

3.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município Contratante, e por seu respectivo Fiscal de Contratos.

3.3. Todas as etapas da obra deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.

3.4. A empresa contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

3.5. De maneira alguma o Município Contratante poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a empresa contratada e seus empregados.

3.6. A obra deverá ser executada pela própria empresa contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos que forem expressamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Nova Boa Vista/RS.

3.7. Conforme Art. 618 Do Código Civil – Lei 10.406/02, a empresa contratada responderá durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

3.8. Serão de responsabilidade da empresa contratada as custas com as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), exigidos para a execução dos serviços referente à obra, bem como as ART's e RRT's Complementares, caso seja necessário.

3.9. A empresa contratada deverá manter na obra placa da empresa executora dos serviços e placa da obra, em modelo a ser aprovado pelo Município Contratante.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.10. Caberá a empresa contratada proceder à instalação da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: alvará, certidões e licenças, evitando interrupções por embargo, bem como, ter uma cópia completa aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiro, Memorial Descritivo, Diário de Obra, ART's ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

3.11. A contratada é responsável pelo fornecimento dos EPI's e EPCs adequados, observando a NR-6 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.

3.12. Os materiais a serem empregados na obra devem obter especificações e normas técnicas (ABNT – NBR).

3.13. A guarda, vigilância, sinalização, manutenção, isolamento e limpeza do canteiro e da área de intervenção serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.14. Os materiais empregados deverão atender às especificações do projeto, normas da ABNT, DNIT, DAER/RS, quando aplicáveis, e demais normas técnicas pertinentes a serviços de pavimentação asfáltica.

3.15. Deverão ser realizados os controles tecnológicos exigidos no projeto e/ou pela fiscalização, especialmente quanto à qualidade dos materiais, compactação, espessura, temperatura e aplicação da mistura asfáltica, quando cabível.

4. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Nova Boa Vista/RS, mediante execução de pavimentação asfáltica em CBU na Rua da Madeira, abrangendo área total de 2.147,12m².

4.2. A intervenção proposta visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana e qualidade de vida à população, reduzindo poeira em períodos secos, lama e dificuldades de circulação em períodos chuvosos, além de contribuir para a valorização do espaço urbano e para a melhoria das condições de acesso de moradores, pedestres, veículos particulares, transporte escolar, serviços públicos, ambulâncias e demais usuários da via.

4.3. A execução da pavimentação asfáltica também contribui para a redução de custos recorrentes de manutenção de vias não pavimentadas, melhora a eficiência da circulação urbana, favorece o desenvolvimento local e atende ao interesse público primário, por se tratar de infraestrutura essencial e de caráter permanente.

4.4. A obra será executada com recursos próprios do Município e recursos oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA, o que exige observância rigorosa às diretrizes do instrumento de repasse, às normas técnicas, ao controle de custos, às regras de execução e prestação de contas, bem como à legislação vigente.

4.5. A adoção do regime de Empreitada por Preço Global mostra-se adequada e vantajosa, pois o objeto possui projeto definido, escopo claro e quantitativos previamente estabelecidos, permitindo a contratação por preço certo e total, com maior previsibilidade orçamentária, melhor controle financeiro e redução de riscos de aditivos indevidos.

4.6. A contratação de empresa especializada é necessária em razão da complexidade técnica dos serviços de pavimentação asfáltica, que demandam equipamentos específicos, mão de obra qualificada, controle tecnológico, observância de normas técnicas e responsabilidade técnica por profissional habilitado.

4.7. Assim, a contratação pretendida atende aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATO (arts. 89 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):

5.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

5.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. As obras terão início no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da Ordem Início pelo Setor de Engenharia.

6. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts, 91 a 95 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

6.2. A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.

6.3. O termo inicial do contrato dar-se-á na data da emissão da Ordem de Início pelo Setor de Engenharia, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Anexo VII do Edital, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

6.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.6. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS PRERROGATIVAS (art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato

7.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

7.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

8. GESTOR DO CONTRATO:

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

9.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

9.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Concorrência, na forma presencial, com fundamento no art. 28, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

10.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.4. Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pelo fornecedor foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A contratação será custeada com recursos próprios e oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 991014/2025/MCIDADES/CAIXA, através da seguinte dotação orçamentária:
0501 26 782 0136 1011 449051 00000000 1700 0 69905.5

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.

12.3. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

12.4. Executar as obras de acordo com as especificações e prazos determinados pelo setor responsável e cronograma-físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e neste edital.

12.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

12.6. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao local onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

12.7. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

12.8. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos neste edital.

12.9. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

12.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

12.11. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.

12.12. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

12.13. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços da obra, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.15. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros.

12.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

12.17. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.18. Elaborar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou RRT/CAU referente a execução dos serviços contratados.

12.19. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12.20. Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito.

12.21. Realizar a limpeza e isolamento do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes.

12.22. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

12.23. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.2. Verificar minuciosamente, a conformidade da obra provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

13.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.7. A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.8. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.1. A execução da pavimentação asfáltica poderá gerar impactos ambientais temporários e localizados, tais como emissão de poeira, ruídos, movimentação de máquinas, resíduos de construção civil, material excedente, resíduos asfálticos, interferência temporária no tráfego e eventual risco de carreamento de sedimentos.

15.2. A contratada deverá adotar medidas mitigadoras, incluindo sinalização e isolamento da área, umedecimento quando necessário, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contínua do local, prevenção de derramamento de óleo, combustíveis e materiais betuminosos, proteção de dispositivos de drenagem e recomposição de áreas afetadas.

15.3. A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável, normas municipais, estaduais e federais, bem como as orientações do setor técnico e dos órgãos de controle, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

16. GERENCIAMENTO DE RISCO:

16.1. Para a elaboração da Matriz de Risco foram identificados os principais riscos que podem afetar o empreendimento e caracterizados quanto às consequências de ocorrência do evento e formas de mitigá-las.

RISCO	SOLUÇÃO / MEDIDAS MITIGADORAS
Risco de atraso no início da obra, atraso no cronograma ou paralisações decorrentes de condições climáticas, interferências locais, liberação de frentes de serviço ou falhas de planejamento.	Acompanhamento sistemático pela fiscalização; exigência de cronograma físico-financeiro; reuniões de alinhamento; registro em diário de obra; notificação tempestiva; eventual prorrogação devidamente justificada na forma da lei, quando cabível.
Execução dos serviços com espessura, compactação, temperatura, acabamento ou qualidade de materiais em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações contratuais.	Fiscalização técnica contínua; exigência de controle tecnológico e laudos quando cabíveis; rejeição de serviços em desconformidade; obrigação de refazimento; retenção ou não pagamento de medições irregulares; aplicação de sanções previstas no edital e contrato.
Elevação de custos, variação de preços ou necessidade de ajustes decorrentes de fatos imprevisíveis, força maior ou alterações justificadas de projeto.	Contratação por empreitada por preço global; análise técnica prévia do projeto; previsão de matriz de riscos; formalização de alterações somente nas hipóteses legais; avaliação de eventual reequilíbrio econômico-financeiro mediante processo próprio e comprovação adequada.
Riscos à segurança de trabalhadores, pedestres, moradores e veículos durante a execução dos serviços na via pública.	Exigência de sinalização viária e isolamento; fornecimento e uso de EPIs/EPCs; observância das normas de segurança do trabalho e trânsito; planejamento de desvios ou interdições quando necessários; fiscalização e notificações corretivas.
Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de regularidade pela contratada.	Verificação periódica das condições de habilitação; exigência de documentação nos pagamentos, quando aplicável; previsão contratual de responsabilidade exclusiva da contratada; aplicação de sanções e possibilidade de extinção contratual nas hipóteses legais.
Danos a redes existentes, acessos, propriedades lindeiras, dispositivos de drenagem ou bens públicos durante a execução.	Levantamento prévio de interferências; comunicação com concessionárias, quando necessário; acompanhamento da fiscalização; obrigação de reparo imediato pela contratada; recomposição das áreas e bens afetados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Boa Vista/RS, em 06 de maio de 2026.

Vilmar Milani,
Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Trânsito

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Bairro Centro, Nova Boa Vista/RS
Site: www.novaboavista.rs.gov.br